

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta sobre a Retomada Gradual das Atividades Presenciais da Pousada, do Clube Social, dos Chalés e da Sede Administrativa do Sindjustiça em razão do Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as orientações e os Atos Administrativos vigentes das autoridades médicas, sanitárias, da OMS, do Estado (em âmbito federal, estadual e municipal);

CONSIDERANDO a instituição do Protocolo de Higiene, que poderá ser alterado, com o objetivo de se fazer cumprir as orientações gerais e fundamentais de prevenção e combate a coronavírus e em conformidade aos Decretos Estaduais e Municipais (Goiânia e Caldas Novas) que estão em vigor;

CONSIDERANDO a estratégia para iniciar o retorno gradual das atividades presenciais do Sindjustiça e ao mesmo tempo a adoção de algumas medidas necessárias para preservar a saúde de todos;

CONSIDERANDO que essa Instrução Normativa Regulamenta sobre a Retomada Gradual das Atividades Presenciais da Pousada, do Clube Social, dos Chalés e da Sede Administrativa do Sindjustiça, RESOLVE estipular as seguintes normas:

CAPÍTULO 1: NORMAS GERAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

Art. 1º – Devem, enquanto perdurar a situação de emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás, colaboradores / usuários / filiados / dependentes / diretores adotarem e intensificarem as medidas de prevenção e proteção a fim de se evitar a disseminação do vírus;

Art. 2º – Fica instituído o Protocolo de Higiene, que poderá ser alterado, com o objetivo de se fazer cumprir as orientações gerais e fundamentais de prevenção e combate ao coronavírus, desta forma:

I. Distanciamento Social – distanciamento físico das pessoas de 2,00 metros, sem aglomerações quaisquer e evitar permanecer em sala fechada com mais de duas pessoas ao mesmo tempo (observando sempre horários de café, lanche, almoço e repouso);

II. A disponibilização e utilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

III. Higienização e desinfecção de ambientes com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

a) A limpeza dos ambientes seguirá os Protocolos de Higiene, atendendo as especificações das autoridades de saúdes e de acordo com a utilização de cada ambiente e deverá observar, no mínimo, os requisitos dos incisos II e III do artigo 2º.

IV. Comunicação, treinamento e monitoramento;

V. A utilização contínua e permanente de proteção facial para todos que acessarem nossas dependências (Sede Administrativa, Pousada, Chalés e Clube Social) é obrigatória, bem como, a troca da máscara molhada ou suja por outra limpa, conforme determinado no Ato Normativo nº 03/2020.

CAPÍTULO 2: DA SEDE ADMINISTRATIVA

Art. 3º – A Sede Administrativa funcionará em Regime de Agendamento para atender os filiados presencialmente, com o número mínimo de colaboradores, sendo adotado o regime de home office para os demais e para aqueles que fazem parte do Grupo de Risco.

Art. 4º – As demandas dos filiados serão atendidas, preferencialmente, pelos canais de atendimento remoto e, excepcionalmente de forma presencial mediante prévio agendamento por telefone, WhatsApp, ofício e/ou e-mail sendo que estes agendamentos podem ser feitos entre 8h e 18h.

I. O Horário de atendimento presencial será das 9h:00min às 16h:00min;

II. O horário de funcionamento interno é das 08h às 18h para membros da Diretoria Executiva que estão à disposição desta entidade sindical e, em escala quanto aos colaboradores preservando sua segurança em uso ao transporte coletivo;

5º – O atendimento aos filiados, de maneira presencial, será realizado no respectivo departamento com, no máximo, 01 (um) sindicalizado por vez por atendente, mantendo distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distância, usando máscara e após a aferição de temperatura logo na chegada, que deve estar normal entre 36,5°C e 37,2°C e higienização das mãos.

CAPÍTULO 3: DA POUSADA

Art. 6º – Tendo em vista a natureza do serviço essencial prestado em auxílio à saúde de filiados e dependentes e considerando que essa atividade foi contemplada na exceção do Art. 2º, § 1º, inciso XV do Decreto Estadual de 9.653, de 19 de abril de 2020, a Pousada funcionará obedecendo a esta normativa;

I. Sem prejuízo de outros protocolos a serem adotados pelas autoridades de Saúde Municipais e Estaduais, a Pousada irá abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação.

CAPÍTULO 4: DOS CHÁLES DE CALDAS NOVAS

Art. 7º – Os Chalés estão liberados para uso a partir do dia 18/05/2021, seguindo o seguinte Protocolo de Segurança para a retomada das atividades nas áreas comuns do Condomínio Village (inclusive a área de lazer) e demais regras internas do referido condomínio:

I. Lotação da área de lazer reduzida, só será permitida a entrada de até 110 pessoas ao mesmo tempo, o controle será rigoroso na portaria. O usufruto das áreas comuns do Condomínio Village estão sujeitas aos regramentos do referido condomínio;

II. Uso de máscara na portaria da área de lazer, na lanchonete e fora das piscinas;

III. Controle de temperatura corporal, tapete sanitizante e álcool em gel na portaria principal e da área de lazer. Na área interna do parque serão disponibilizados diversos pontos com álcool em gel;

IV. Distanciamento de 2 metros na fila de entrada para a área de lazer e entre as mesas nas áreas das piscinas;

V. Será permitida a estadia de até no máximo 8 (oito) pessoas por Chalé e após cada desocupação, será feita a sanitização que será realizada pelos colaboradores do sindicato;

VI. A sauna, as churrasqueiras, espaço flamboyant e hidroginástica (espaços que compõe a área de lazer do condomínio) tem o seu uso e restrições conforme as determinações da administração do condomínio;

VII. Os funcionários estarão usando os EPI's necessários e também farão a desinfecção das áreas de circulação do parque, assim como pontos de contato como corrimãos, cadeiras, mesas, banheiros, etc...(a cada 2h);

VIII. Desativação dos bebedouros de água potável, por ser equipamento de contato pessoal direto sempre que utilizado pelo cliente;

CAPÍTULO 5: DAS CONDIÇÕES DE GERAIS PARA HOSPEDAGEM NA Pousada e nos Chalés

Art. 8º - A fim de garantir a Saúde e a continuidade do atendimento aos filiados na Pousada e nos Chalés de Caldas Novas serão adotadas as seguintes medidas:

I. Restringir o atendimento aos filiados e seus dependentes/convidados que testaram positivo para Covid-19 nos últimos 14 dias anteriores à data de entrada (check-in), em vista das dificuldades técnicas e operacionais de saúde pública em recebê-los como hóspedes neste momento;

II. Restringir, também, o atendimento, aos filiados e seus dependentes/convidados, diante das declarações espontâneas que foram contactantes de pessoas positivadas, ou mesmo aqueles que manifestarem, espontaneamente, possuírem sintomas relacionados ao coronavírus como: febre, tosse, produção de secreção (catarro), dificuldade para respirar, dor de garganta, dor de cabeça, diarreia, perda do olfato ou paladar, nos últimos 14 dias anteriores à data de entrada (check-in);

III. Recomendar aos filiados/dependentes/convidados ainda não vacinados e, maiores de 60 anos de idade, portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, hipertensão, cardiopatias, câncer tuberculose, doenças renais, HIV, dentre outras e coinfeções, não se hospedarem;

IV. Durante o ato da solicitação da reserva será realizado um questionamento sobre as condições gerais de saúde dos hóspedes, que poderá ser feito por telefone e constará do Termo de Responsabilidade da Confirmação de Reserva;

V. Na entrada (check-in) da Pousada ou do Chalé haverá assinatura do Termo de Responsabilidade pelo filiado (a) responsável pela reserva, onde constará:

a) o aceite as obrigações de se cumprir e fazer com que os seus dependentes/convidados cumpram os protocolos de higiene e prevenção ao Covid-19, estipulados pelas autoridades de saúde Municipais, Estaduais, bem como, aqueles regulamentados nos regimentos do Sindjustiça, além, daqueles que vierem a ser estipulados pelo Condomínio Residencial Village Thermas das Caldas;

b) as restrições impostas nos incisos I, II e a recomendação do inciso III, deste artigo;

c) as perguntas relacionadas às condições gerais de saúde dos hóspedes constantes do pedido de reserva;

VI. Caso os hóspedes manifestem sintomas gripais, devem ser relatados imediatamente ao Atendimento ao Filiado, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis prevista no Protocolo de Higiene e Desinfecção, sendo os mesmos orientados a buscar o atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica;

Art. 9º – Cabe aos hóspedes respeitar as medidas de higiene e etiqueta sociais tais como:

- I. usar máscara quando não estiver comendo ou bebendo;
- II. Trocar a mascarará ao espirrar ou tossir ou a cada 2 horas;
- III. Evitar tocar os olhos, nariz e boca e higienizar as mãos na sequência;
- IV. Higienizar as mãos frequentemente com água e sabão líquido, e, caso isso não seja possível, higienizar usando preparação alcoólica a 70%, friccionar por 30 segundos;
- V. não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);
- VI. Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
- VII. Manter o ambiente arejado com boa ventilação;
- VIII. Limpar com álcool ou solução de água sanitária, os objetos tocados com frequência, como por exemplo: Celulares, Maçanetas, Corrimão, Teclado do computador, Mouse, Bolsa e Mochilas.
- IX. Evitar as áreas comuns do Sindicato e do Chalé, principalmente se não estiver se sentindo bem. É necessário que, no caso de apresentar os sintomas, entre em contato imediatamente com o Serviço de Apoio ao Filiado.
- X. Ficam vedadas aglomerações e a permanência nos corredores, salas, cozinhas, áreas externas da Pousada, bem como, as áreas comuns externas entre os Chalés;
- XI. A utilização das cozinhas somente para preparar os alimentos na Pousada, nos horários de maior movimento, deve ser agendada, com horários estabelecidos a fim de evitar aglomerações;
- XII. A limpeza e higienização das áreas privadas nos chalés e suítes da Pousada, durante o período de estadia, devem ser realizadas pelos próprios hóspedes;

XIII. Todas as refeições devem ser realizadas dentro das suítes da Pousada de forma individual ou dentro dos Chalés;

XIV. Será respeitado o intervalo de 24 horas entre uma hospedagem e outra;

XV. Os alojamentos coletivos da Pousada estão desativados.

CAPÍTULO 6 DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO SINDJUSTIÇA

Art. 10 – O serviço de transporte para consultas e procedimentos médicos funcionará em regime de agendamento prévio e com número reduzido de passageiros por viagens.

Art. 11 – O uso da máscara é obrigatório durante o traslado, bem como, será disponibilizado o álcool gel para higienização das mãos, após cada viagem, e o motorista providenciará a higienização do veículo.

CAPÍTULO 7: DO CLUBE SOCIAL

Art. 12 – Conforme está normatizado hoje pela Prefeitura de Goiânia, o Clube volta às suas atividades com restrição ao quantitativo de pessoas, limitando-se a atender em até 150 pessoas simultaneamente;

I. Fica restrito o acesso tão somente aos Filiados e seus dependentes e aos Sócios e seus dependentes durante o período em que houver restrições de quantidade limitada de pessoas simultaneamente no Clube;

II. As atividades relacionadas à utilização dos polos aquáticos e sauna estão sujeitas aos normativos do decreto em vigor publicado pela Prefeitura de Goiânia;

III. O Clube do Sindjustiça segue as normas sanitárias de prevenção ao novo Coronavírus, sendo obrigatório o uso de máscaras constantemente (exceto quando nas piscinas), o distanciamento físico de 2m (dois metros) exceto em situações de núcleo familiar, o uso de álcool 70% e outras medidas pertinentes;

CAPÍTULO 8: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os colaboradores, integrantes da diretoria executiva, seguranças, prestadores de serviço dentre outros, bem como seus respectivos familiares, que vierem a testar positivo para o COVID-19, devem permanecer em isolamento, segundo recomendação médica, em casa, por pelo menos 14 dias, e caso haja suspeita de contaminação por contactantes como, por exemplo, familiares diagnosticados com este vírus, ou, ainda, ocorrendo sintomas relacionados ao coronavírus, devem se isolar das demais pessoas e procurar o serviço de atendimento médico para realização de exames, devendo ser comunicado imediatamente a administração do Sindjustiça para medidas cabíveis em caso positivo para o novo coronavírus

Art. 14 – Caso haja alterações nos Decretos dos Municípios de Goiânia e Caldas Novas ou do Estado de Goiás este ato poderá ser alterado para dar conformidades a estes regramentos.

Art. 15 – Os casos omissos neste ato normativo serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Sindjustiça.

FABRÍCIO DUARTE DE SOUSA
Presidente